



Número: **8031380-50.2024.8.05.0000**

Classe: **INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Órgão Especial**

Órgão julgador: **Des. José Cícero Landin Neto Órgão Especial**

Última distribuição : **09/05/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inconstitucionalidade Material**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
NEMILTON DOS SANTOS FILHO (ARGUINTE)		JOSE CARLOS COSTA DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO)	
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (ARGUIDO)			
Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (ARGUIDO)			
ESTADO DA BAHIA (ARGUIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
61952 216	10/05/2024 10:52	<u>Despacho</u>	Despacho



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
Órgão Especial

Processo: INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL n. 8031380-50.2024.8.05.0000
Órgão Julgador: Órgão Especial
ARGUINTE: NEMILTON DOS SANTOS FILHO
Advogado(s): JOSE CARLOS COSTA DA SILVA JUNIOR (OAB:BA33086-A)
ARGUIDO: Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Bahia e outros (2)
Advogado(s):

DESPACHO

Trata-se de Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade admitido nos autos do Mandado de Segurança de nº 8019425-27.2021.8.05.0000, no qual se questiona a constitucionalidade da instrução normativa nº 002 de 2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA).

Desse modo, nos termos do quanto exposto pelo artigo 228 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, determino a intimação do Procurador-Geral de Justiça para que se pronuncie em 15 (quinze) dias. Notifique-se também o **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público responsável pela edição do ato impugnado, para que se manifeste também em prazo de 15 (quinze) dias.

Outrossim, em observância ao §1º do mencionado artigo, determino que seja dada publicidade à instauração do presente incidente a fim de *“permitir eventual intervenção dos legitimados referidos no art. 103 da Constituição Federal, como autoriza o art. 950, § 2º, do Código de Processo Civil, ou de outros órgãos ou entidades, na condição de amicus curiae, mediante inclusão em cadastro de incidentes instaurados disponível na sua página na rede mundial de computadores.”*

Ressalta-se que tais intervenções apenas serão permitidas no período de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão, que *“deverá indicar a lei ou o ato normativo objeto do incidente e a possibilidade de intervenção.”* (art. 228, §2º, RITJBA).

Atendendo aos princípios da celeridade e da economia processuais, ATRIBUO a esta decisão FORÇA DE MANDADO/OFÍCIO, a ser cumprido de imediato em sede de 2º grau.

Publique-se para efeitos de intimação.



Cumpra-se.

Salvador, 10 de maio de 2024

DES. JOSÉ CICERO LANDIN NETO  
RELATOR

